



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
"Plenário das Deliberações"

PROTOCOLADO <i>Sob. N° 031/2024</i> <i>Em, 11 / 03 / 2024</i> <i>R 8</i> <i>1/2 Secretário/a</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<i>Nº 216/2024</i>
Autoria: Ver. Luciano Milani - DEM		

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 010 / 04 / 2024

R E

1º Secretário

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Colíder-MT.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados os que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados deste Município.

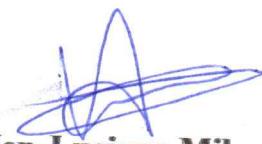
Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa, a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 /03 /2024



Ver. Luciano Milani
DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores/as Vereadores/as,

Nobres pares, apresentamos o presente projeto de lei nesta Casa Legislativa, porém se faz necessário refletir que o Brasil é o segundo maior produtor de fogos de artifício do mundo e sua prática de soltar fogos causa diversos malefícios e podem alterar de forma significativa o meio ambiente.

Milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) são espalhadas pelo ar. O foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios. Causa forte poluição sonora (120 decibel — limiar da dor), assusta aves e outros animais que mudam os seus comportamentos, alterando sua rotina e, muitas vezes, provocando a migração e em alguns casos a morte. Seus estampidos prejudicam a população idosa e crianças que se assustam e ter sua sacie colocada em risco.

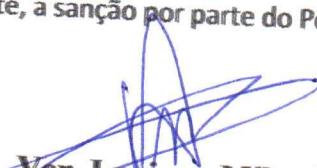
Outro ponto crítico é que o material utilizado para fazer os fogos é dificilmente reciclável e essas substâncias tóxicas dificultam o processo. Seu manuseio pode ser danoso à sacie. Potássio, cobre e bário, usados em muitos tipos de fogos de artifício causam a poluição do ar quando liberados. E ainda existe o risco de partes não acionadas dos explosivos entrarem em combustão durante a reciclagem. Por isso as empresas recicadoras não recebem fogos de artifício.

O alto índice de acidentes provocados pelos fogos de artifício, um fator a ser considerado. Diversas vítimas dão entrada nos Hospitais de pronto atendimento, vítimas de queimaduras e mutilações. Ao produzir, manusear, comercializar e soltar fogos, que é algo proibido, a pessoa poderá ser processada por crimes de extrema crueldade contra animais, crianças e idosos, danos a prédios públicos e privados, poluição sonora, poluição do ar, prejuízo à saúde pública, perturbação da paz entre outros, ferindo leis ambientais e Contravenções Penais.

Considerando que diversas cidades do país e do mundo já proibiram esta prática. É nosso dever proteger a nossa população, visto que é de competência do Município e Estados editar normas protetivas referente à saúde e ao meio ambiente, sem contar os impactos negativos que esses fogos causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam à vida animal.

Segundo um artigo científico, 63% dessas pessoas não suportam estímulos acima de 80 decibel, enquanto a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis.

Pelos motivos aqui expostos e outros talvez não lembrados, é que achamos importante tal matéria ser implantada nesta municipalidade e, desde já, conclamamos a aprovação dos nobres Pares desta Casa Legislativa e por conseguinte, a sanção por parte do Poder Executivo.



Ver. Luciano Milani
DEM



PARECER JURÍDICO Nº 216/2024

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 216/2024

AUTOR: VER. LUCIANO MILANI – DEM

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi encaminhado à esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, sobre o Projeto de Lei nº 216/2024 que: “**PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)



A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 85 e 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Portanto, não verifico vício de forma na aludida proposta, vez que, compulsando o presente processo legislativo, vislumbro estarem presentes os requisitos formais para sua regular tramitação e distribuição às comissões permanentes competentes desta casa legislativa, estando regularmente nomeados os relatores para exarar parecer conclusivo.

No que pertence aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, tendo por escopo os princípios que regem a administração pública, não encontro mácula alguma.

Logo, a proposta legislativa sub exame, não apresenta vício de iniciativa, bem como não ofende quaisquer princípios legais ou constitucionais.

Formulo parecer pela regular tramitação do projeto, deixando a análise de mérito e aplicação final ao foro político que representa os nobres edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 13 de março de 2024.

FREDERICO STECCACIONI
OAB/MT 15.848-A



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA DE COLÍDER
LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 216/2024

Autor: Vereador Luciano Milani

SÚMULA: “PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Tendo o Parlamentar relator analisado o referido Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, o relator da Comissão resolve manifestar Parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01 / 04 /2024.

[Signature] Presidente – Ver^a. Maria Helena Favorável Contraário

[Signature] Vice-presidente – Flavinha Favorável Contraário

[Signature] Relator – Ver. Alencar Pereira Favorável Contraário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 216/2024

Autor: Vereador Luciano Milani

SÚMULA: “PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIO, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, que seu conteúdo apresenta um tema que coaduna com itens constantes no inciso XIV do Art.23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, e não havendo contrariedade de ordem jurídica, o relator da Comissão manifesta Parecer **favorável à sua tramitação.**

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01 / 04 /2024.

Presidente – Verª. Maria Helena

() Favorável () Contrário

Vice-presidente – Verª. Flavinha

() Favorável () Contrário

Relator – Ver. Euler Borges

(F) Favorável () Contrário